



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1018, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º DA LEI 1.008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O podo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes do Poder Legislativo, aprovou, e eu, NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do art. 5º da Lei n.º 1008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013 podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 09 de dezembro de 2013.

Adenilson Queiroz
Presidente

Wilson Pereira
Vice – Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário